

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE MEDICINA – FAMED**

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR
ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Medicina (FAMED) será realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2016 e será coordenada por uma Comissão Eleitoral (CE) constituída para este fim e obedecerá o seguinte cronograma:

DATA/HORA	AÇÃO	LOCAL
12 a 16/09/2016 Das 08h às 12h Das 13h30 às 17h30	Inscrições das chapas	Protocolo do Campus Saúde
19/09/2016 11h30 – Sorteio 14h – Divulgação	Homologação e sorteio da ordem das chapas na cédula eleitoral virtual	- Sorteio na sala de reuniões da FAMED, às 11h30. - Divulgação na página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED às 14h
21, 22 e 23/09/2016 Das 08h às 12h Das 13h30 às 17h30	Período de recursos	Protocolo do Campus Saúde
26/09/2016 14h – Divulgação	Divulgação resultados dos recursos	Página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED
26/09/2016 Após 14h	Início da Campanha Eleitoral	Após divulgação dos resultados dos recursos, às 14h
04/10/2016 Manhã, horário a definir	Apresentação/Debate entre as chapas	Auditório da área acadêmica do Campus Saúde
06 e 07/10/2016 da 00h01 do dia 06/10/2016 até às 23h59 do dia 07/10/2016	Eleição	Site de consultas da FURG: http://www.consultas.furg.br
11/10/2016 17h	Divulgação dos resultados	Página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED
13/10/2016 17h	Homologação do resultado pelo Conselho da FAMED	Página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED

Art 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) Quadro docente, os professores ocupantes de cargos das carreiras do magistério de 3º grau permanente – ativos substitutos e professores voluntários que atuam no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, incluindo professores de outras unidades que atuam no Programa.
- b) Quadro discente, os estudantes do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE regularmente matriculados no curso.

Art 3º Poderão participar da eleição os integrantes lotados nos quadros da Faculdade de Medicina, docentes e discentes, definidos no Artigo 2º.

Art 4º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG diz em seu artigo Art. 47 que os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos dos cursos de pós-graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos cursos.

Parágrafo Único - O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.

Art 6º A inscrição de cada chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados dentre eles, nesta ordem, o candidato a Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art 7º A inscrição das chapas será feita através do Protocolo do Campus Saúde, localizado no 1º andar da Área Acadêmica do Campus Saúde. O candidato a cargo de Coordenador deverá abrir um processo encaminhado à Comissão Especial informando sua candidatura e do Coordenador Adjunto, anexando Currículo Lattes de ambos os candidatos e indicando um representante da comunidade universitária para servir de contato com a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art 8º A Comissão Eleitoral está composta por dois docentes, um discente e um técnico administrativo em educação, nomeados pelo Conselho da FAMED.

Parágrafo Único - Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a participação na(s) chapa(s) concorrente(s).

Art 9º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente entre seus membros e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença, no mínimo de 50% de seus integrantes.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da comissão eleitoral exercer nas reuniões o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art 10º À comissão eleitoral compete:

- a) Coordenar o processo de inscrição das chapas;
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição, objeto destas Normas e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Unidade, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- c) Divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na eleição junto à comunidade universitária da Faculdade de Medicina, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário previsto para a eleição;
- d) Homologar e proceder sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da eleição;
- e) Analisar, julgar e divulgar os resultados dos recursos apresentados dentro dos prazos previstos no cronograma;
- f) Solicitar ao NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) da FURG a disponibilização no site de consultas da FURG: <http://www.consultas.furg.br>, nos dias programados para a eleição no cronograma;
- g) Solicitar ao NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) da FURG o mapa final com os resultados da eleição, após o final do prazo de votação;
- h) Encaminhar o resultado da votação ao presidente da comissão eleitoral para que este encaminhe ao Conselho da Unidade;
- i) Publicar o resultado da eleição na página da FAMED (www.medicina.furg.br) e no mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED, Campus Saúde.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art 11 O voto será secreto e facultativo aos participantes.

Parágrafo único O voto é pessoal e intransferível, cabendo penalidade em caso de comprovação de fraude.

Art 12 O participante votará via site de consultas da FURG: <http://www.consultas.furg.br>, utilizando seu login e senha de acesso FURG.

Art 13 O participante com mais de um vínculo com a Universidade, votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de preferência:

- a) Docente;
- b) Discente.

Art 14 A apuração será feita de forma automática pelo sistema NTI/FURG, levando em conta a atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos segmentos:

- a) Docentes: 70%
- b) Discentes: 30%

Art 15 Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual geral de votos.

Art 16 A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório do resultado da eleição ao Conselho da FAMED para homologação.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser entregues na Secretaria Geral da FAMED para serem arquivados.

Art 18 Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos e afixá-los no mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho da Unidade que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Rio Grande, 26 de agosto de 2016.